

IX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2019)

DECRETOS 9.759/19 E 9.806/19 E A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR EM MATÉRIA AMBIENTAL

Autor: Geórgia Helena Mezzomo Valiati; Elisa Maffassiolli Hartwig

Orientador: Daniel Martini

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Por meio da revisão doutrinária e do marco normativo brasileiro e internacional, a pesquisa objetiva apresentar uma análise crítica dos Decretos 9.759/19 e 9.806/19. Dessa maneira, verifica-se que, por meio do primeiro, visou-se a extinção de Conselhos Nacionais, incluindo os do Ministério do Meio Ambiente, instituídos por decreto, ato normativo inferior ou, ainda, mencionados em lei. Ademais, o segundo reduziu de 96 para 23 o número de participantes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de forma a limitar a diversidade de atores envolvidos no processo decisório. Outrossim, a exigência de que suas Câmaras Técnicas observem a participação de diferentes categorias de interesse multi-setorial foi suprimida. Dessa forma, tais Decretos violam diretamente o princípio constitucional da participação popular, que decorre dos artigos 1º, parágrafo único e 225 da Constituição Federal, bem como do Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro (1992). Tal princípio garante a participação dos indivíduos e organizações na formulação e execução da política ambiental. Aliás, o Acordo de Escazú (2018), assinado pelo Brasil, assegura o direito humano de participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais (artigo 7º). A Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva nº 23 de 2017, é categórica ao exigir a garantia e o respeito do direito humano à participação pública na tomada de decisões e de políticas que podem afetar o meio ambiente. Nesse sentido, os atos do Executivo Federal também contrariam a Convenção de Aarhus (2001), que aduz o direito de participação popular em sociedades democráticas. Ora, a extinção dos colegiados elimina não apenas a garantia de consulta nos espaços já existentes, mas também a transparência dos processos decisórios. Ainda, a alteração na composição do CONAMA e de suas Câmaras Técnicas contraria a exigência expressa do Acordo de Escazú de que a participação do público seja aberta e inclusiva, tornando o caráter democrático das decisões meramente ilusório. Para mais, provocam flagrante retrocesso na promoção de direitos ambientais já conquistados, indo de encontro com o princípio da proibição do retrocesso, previsto de forma implícita na Carta Magna. Assim, de forma incipiente, uma vez que a pesquisa encontra-se em estágio inicial, é possível constatar a contrariedade dos Decretos com os principais tratados bilaterais e multilaterais na matéria. Sendo assim, pode haver denúncia do Brasil à OEA, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em razão da violação do direito humano à participação, como ocorreu no Informe sobre afetações aos Direitos Humanos devido à Mineração no Brasil (2016). Outrossim, tais atos normativos ensejam possíveis violações à Convenção Americana de Direitos Humanos e ao seu Protocolo em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A pertinência do tema se manifesta

justamente pela necessidade da comunidade acadêmica e da sociedade civil reagirem contra a retirada de direitos em matéria ambiental. O desenvolvimento do presente estudo terá como abordagem o método dedutivo, enquanto a técnica de pesquisa será a bibliográfica.

Palavras-chave: Participação Popular. Acordo de Escazú. Proibição do Retrocesso.